



CAPA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DFD: Nº. 016 / 2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007 / 2025

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

OBJETO: Inscrição de 06 (seis) vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB, a ser realizado no período de 22 a 25 de abril de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.

CONTRATADA: UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**DATA:
07 DE ABRIL DE 2025**



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 016 / 2025

São Sebastião do Passé, 20 de março de 2025.

Setor Requisitante: Diretoria Administrativa e Financeira	
Responsável pela Demanda: Michel Ramos Oliveira	Matricula: 1164
E-mail: diretoriaadministrativa@camarassp.ba.gov.br	Telefone/Ramal: (71) 3655-1985 / 2020
Objeto: Inscrição de 06 (seis) vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB, a ser realizado no período de 22 a 25 de abril de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF. () Material de Consumo () Material Permanente / Equipamento () Serviço Comum () Serviço de Engenharia () Obras (X) Outros (Serviços por Exclusividade / Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal)	
Forma de Contratação Sugerida: () Pregão () Concorrência () Dispensa de Licitação (X) Inexigibilidade () Credenciamento () Leilão () Outros	
1. Justificativa da necessidade da contratação Considerando a necessidade de qualificação e aprimoramento dos vereadores no exercício de suas funções legislativas e representativas, justifica-se a contratação de empresa especializada para a inscrição de 06 (seis) vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais. O evento, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), ocorrerá entre os dias 22 e 25 de abril de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF. O evento apresenta um cronograma com temas de alta relevância para a gestão pública municipal e o fortalecimento do poder legislativo, abrangendo os seguintes assuntos: • Mídia e comunicação no exercício do mandato; • Processo legislativo, funções e atribuições do vereador;	



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

- Controle externo;
- Inteligência artificial e suas ferramentas;
- A valorização dos mandatos;
- Reforma tributária;
- Reforma política;
- A mulher na política;
- Defesa animal;
- Importância do agro para o desenvolvimento do país;
- Sustentabilidade;
- Diversidade e Inclusão;
- Políticas públicas municipais;
- Temas da atualidade na Capital Federal.

A capacitação e atualização dos vereadores são essenciais para garantir uma atuação eficaz e alinhada com as necessidades da população, proporcionando uma gestão mais eficiente e responsável. O evento possibilitará a troca de experiências com parlamentares de todo o país, contribuindo para a adoção de melhores práticas e soluções inovadoras na gestão municipal.

A inscrição dos 06 (seis) vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais é fundamental para garantir que o legislativo municipal esteja alinhado com as melhores práticas da administração pública. O evento permitirá a ampliação do conhecimento e a qualificação necessária para um mandato mais eficiente e participativo.

Sendo assim, a contratação proposta atende ao princípio da eficiência e da economicidade, promovendo a melhoria contínua da administração pública em prol do desenvolvimento municipal.

2.Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

06 (seis) inscrições.

3. Previsão Orçamentária

Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 024/2024

Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) – Decreto nº 290/2024

Órgão / Unidade: 01.01.01

Projeto / Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 5000000

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 4.782,00 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais).

4.Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

Dias 22, 23, 24 e 25 de abril de 2025.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

fiscalização.

Alexnaldo Pinto Avelino
Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

Não se aplica

Rildo Messias Araújo dos Santos
Gestor de Contratos
Decreto nº 033/2025

Maria de Fátima Bispo das Neves
Fiscal de Contratos
Decreto nº 036/2025

Michel Ramos Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZO

Em, 02 de 04 de 2025.

Gerson Gonçalves Portela
Presidente

MARCHA DOS VEREADORES 2025 - FAÇA AQUI SUA INSCRIÇÃO[Inscrição para a Marcha](#)[Home](#) » [EVENTOS](#)

XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 22 a 25 de abril

01/12/2024 Nenhum comentário



A Marcha surgiu para fortalecer o Poder Legislativo Municipal e chamar a atenção de Brasília sobre a grandeza legislativo e a importância do municipalismo e que envolve vereador vereadoras, diretores, assessores, procuradores, funcionários e prestadores de serviços das Câmaras Municipais, bem como prefeitos, vice-prefeitos, assessores e secretários municipais. Todos com o intuito de somar esforços por mais recursos e entregas para a sociedade.

Considerado o maior encontro de Legislativos Municipais da América Latina, a Marcha é direcionada aqueles que têm independência e autonomia dos seus mandatos. É a festa da Democracia onde homens e mulheres de diferentes tendências partidárias se unem para fortalecer e mostrar a grandeza legislativo municipal. Somos um exercício de militantes da democracia e cidadania, somos os transformadores da sociedade e o Poder Legislativo Municipal é o poder de transformação, das decisões que impactam a vida da sociedade.

A XXIV Marcha com o tema **"A Transformação das Cidades Passa Pelas Câmaras Municipais"** é a oportunidade fazer amigos, de troca de experiências e integração entre os participantes das mais diversas regiões do país, adquirindo conhecimento e orientações quanto os temas propostos na programação, além de ser, uma extraordinária oportunidade para buscar recursos para os municípios.

Nossa Marcha não é para ser comparada e sim prestigiada e valorizada, afinal, somos a única instituição nacional que realiza a Marcha que defende e valoriza o Poder Legislativo Municipal. Venha com a gente!

Temática da XXIV Marcha dos Legislativos Municipais: Mídia e Comunicação no exercício do mandato; Processo Legislativo, funções e atribuições do Vereador; Controle Externo; Inteligência Artificial e Suas ferramentas; A Valorização dos Mandatos; Reforma Tributária; Reforma Política; A Mulher na Política; Defesa Animal; Importância do Agro para o desenvolvimento do país; Sustentabilidade; Diversidade e Inclusão, Políticas públicas municipais; Temas da atualidade na Capital Federal.

TROFÉU DESTAQUE NACIONAL: Tradicionalmente é realizado na Marcha o concurso Troféu Destaque Nacional da UVB, que destaca as iniciativas que fazem a diferença na sociedade através dos mandatos nas Câmaras Municipais. Para concorrer participante deve seguir rigorosamente o regulamento publicado no site: www.uvbbrasil.com.br

EXPOBRASIL: Uma mostra de municípios e parceiros com espaço cultural, fará parte da programação

MANIFESTAÇÃO

Ato da Democracia Representativa pelo Fortalecimento do Poder Legislativo Municipal Brasileiro ,Local: Praça das Bandeiras/Congresso Nacional

Local: CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES (SDC Eixo Monumental, Lote 5 Ala Sul, 1º andar, Brasília, Distrito Federal)

PROGRAMAÇÃO*

***Sujeita a alterações sem aviso prévio**

Dia 22/04 – Terça-feira

09h – Abertura do Credenciamento e Distribuição de material

10h – Abertura da ExpoBrasil

11h – Espaço Cultural

12h- Intervalo para Almoço

Reunião da Diretoria da UVB na Sede da União dos Vereadores do Brasil

-Prestação de Contas e Planejamento Estratégico da UVB 2025

13h30 – Palestras no auditório Master

14h – Mulheres e a Política

15h – DO CARGO AO LEGADO – O JOGO QUE NINGUÉM TE ENSINA

Como Transformar seu Mandato em uma máquina de oportunidades, crescimento contínuo, influência política e ainda abrir portas para uma nova carreira.

Randerson Cirqueira é estrategista de Mandato político e autor do Livros “Mandato de Valor – Reconfigure a Forma e Não o Conteúdo” e “As 7 Leis do Mandato de Valor”. Coautor do livro Processo legislativo integral. Professor, mentor e palestrante. Atua no Poder Legislativo desde 1995. É servidor de carreira da Procuradoria do Distrito Federal.

15h30- Autismo

16h- GEAP

17h – A confirmar

18h – Solenidade de Abertura Oficial

18h30- Tribunal de Contas da União/TCU

Ministro João Augusto Nardes

Dia 23/04 – Quarta-feira

8h – Recepção e início das palestras Auditório Master

8h30-A confirmar

9h- Como utilizar a IA na atuação do dia-a-dia do Vereador

Raphael Caldas, é advogado formado pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP), empresário e desenvolvedor atuante nas áreas de inteligência artificial, dados abertos, sistemas corporativos e “software as a service” (SaaS).

É o fundador e idealizador da Inteligov (inteligov.com.br), primeira plataforma brasileira para monitoramento automatizado de dados governamentais. Atende clientes que vão do Supremo Tribunal Federal ao iFood, passando por entidades como FIESP e Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança.

9h30 -Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI Curitiba

Ricardo Rosa

10h – Danilo Falcão

Lançamento da 3ª Ed do livro Processo e Procedimento legislativo municipal

Além de advogado com atuação junto ao Poder Legislativo Municipal há mais de 15 anos, é pós-graduado em Direito Público; Coautor do livro "Câmara de Vereadores" (Ed. Bagaço, 2013); autor da obra "Processo e Procedimento Legislativo Municipal com apontamentos práticos" (Ed. Triunfo, 2020); é assessor e consultor técnico, legislativo e jurídico de Câmaras municipais pelo País há mais de 15 anos; Consultor Técnico Legislativo e integrante da equipe de palestrantes da União de Vereadores do Brasil/UVB.

10h20- Reforma Tributária

Vilmar Zanchin, Deputado Estadual do Estado do Rio Grande do Sul

11h- Guto Scherrer – Fundação Ulysses Guimarães/FUG

11h30 -Comunicação Estratégica para Mandatos Eficientes

Isis Varggas, estrategista política com experiência em campanhas vitoriosas em todo o Brasil, nas quais, além da parte estratégica, atuou na gestão de equipes e na produção e redação de programas de rádio e TV. Já trabalhou com candidatos a vereador, prefeito, deputado, governador e senador, além de ser mentora de mandatos. Idealizadora do Podcast Iceberg, que apresenta os bastidores da política.

12h – Intervalo almoço

13h30 – UVB Animal – Painel Vereadores da Defensores da Causa Animal

14h- A importância da Inteligência Comportamental para as demandas do século XXI

Orlando Pavani Junior

14h50 – Painel Aspectos Jurídicos na Gestão Pública e Câmaras Municipais

Debatedores: Dr. Paulo Guedes, Dr. André Camilo, Dr. Anderson Alarcon e Dr. Joelson Dias

16h – Ministério Público – Dr. Carlos Augusto Fiorioli

16h30 – Câmara vai à Escola- Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS

17h – Espaço destinados aos Parlamentares Federais

18h- A confirmar

Dia 24 – Quinta-feira

8h – Recepção

8h30 – Painel Gestores de Sucesso no Brasil

Convidados: Prefeito de Chapecó/SC, João Rodrigues

Prefeito de Recife/PE, João Campos

Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Caiado

Prefeito de Sorocaba/SP- Rodrigo Manga

10h30 -ATRICON/Tribunais de Contas

11h – CFT

11h30 -A confirmar

12h – Intervalo Almoço

13h30- A importância dos Núcleos Organizados de Vereadores

Pedro Garofalo, Secretário Executivo da UVEBS

União dos Vereadores da Baixada Santista

UVEBS tem 15 anos fundada em 2010

Composta por 142 vereadores em novembro municípios e representa cerca de dois milhões de habitantes

14h- A confirmar

14h30 -Reflexos Eleitoral e Partidário no Mandato Eletivo

Dr. Fabio Gisch, Advogado e Especialista em Direito Eleitoral

15h – Vereador 4.0: Ouvir, Avaliar, Agir e Divulgar

William Pessoa, é advogado especialista em direito legislativo e administração pública, consultor jurídico da UVB/PE, conselheiro da OAB/PE- SUB Caruaru, assessor jurídico de prefeituras e câmaras municipais.

15h30- E agora Vereador(a) Ações que Produzem Resultados

Claudino Koteski, professor, Escritor e Palestrante, Diretor da Imagem Pesquisa e Capacitação, Curitiba/PR

16h- A confirmar

17h – Homenagens FAB/Ministério da Defesa

17h30 – Leitura Carta da XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais

18h – Entrega Troféu Destaque UVB

18h30 – Solenidade de Encerramento da ExpoBrasil

19h – Encerramento no Palco do Espaço Cultural

Dia 25 – Sexta-feira

9h30 – Concentração na Alameda dos Estados

10h- Ato da Democracia Representativa e Fortalecimento do Poder Legislativo Municipal brasileiro

Local: Alameda dos Estados – Praça das Bandeiras/Congresso Nacional

12h- Encerramento

***Programação sujeita a alterações sem aviso prévio**

75% de frequência já garante a certificação da participação na XXIV MARCHA

Público Alvo: Vereadores(as), administradores, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de câmaras. Prefeitos(as), Vice-Prefeitos, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de prefeituras municipais.

Investimento: R\$950,00 por participante

Desconto especial PARA PAGAMENTOS ATÉ 15/04

R\$797,00 POR PARTICIPANTE ✓



Compartilhe:

Últimos Posts



Principais erros na Fiscalização Legislativa, como evitar falhas ao elaborar denúncias ao Ministério Público
27/03/2025



Função do Vereador e suas Prerrogativas
26/03/2025



Comunicação e Oratória em Natal/RN
26/03/2025



Liderança e Inteligência Emocional
26/03/2025



Mulheres como fator determinante para impulsionar a economia criativa
26/03/2025

Tribunal de Contas participa do Encontro Nacional de Gestores em Natal/RN
26/03/2025

2025

JUNTOS NOVAMENTE

XXIV MARCHA

GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS

**22 A 25 DE ABRIL
DE 2025**

BRASÍLIA | DF



SESSIONE

O MUNICIPALISMO PASSA POR AQUI

EDIÇÃO 03 - ESPECIAL UVB: XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS

UVB Celebra o sucesso da XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais

XXIII MARCHA

GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS

DE 22 A 25 DE ABRIL DE 2020

SEBASTIÃO MISIARA
A Luta de um
Municipalista

HERVAL SAMPAIO JR.
Os riscos da
Pré-Campanha

MÁRIO RUBENS NETO
A Força do Legislativo
Municipal Brasileiro

FLISIANE DA SILVA
IA: Um tempo para as
lideranças liderar



**Em abril, vem aí a MAIOR MARCHA
de todos os tempos!**



Inscreva-se em nossa Newsletter para ficar por dentro de nossas notícias

Nome

E-mail

Inscreva-se

Sede Brasília/DF

📍 SRTVS, Qd. 701 - Bloco II, Salas 502/504
☎ (61) 3226-4707
📞 (51) 980331642 (Thainá)

Sede Porto Alegre/RS

📍 Rua Vasco da Gama, 723 - Rio Branco
☎ (51) 3225-2029
📞 (51) 99548-0574 (Fernando)

Links Úteis

Eventos
Galeria de Fotos
Certidões
Carteira do Vereador
Hotéis Parceiros

Desenvolvimento:



2025 © UVB - Todos os direitos reservados. Política de Privacidade

CURRICULO PALESTRANTES MARCHA DE 2025 DE 22 25 DE ABRIL

Randerson Cirqueira é estrategista de Mandato político e autor do Livros "Mandato de Valor – Reconfigure a Forma e Não o Conteúdo" e "As 7 Leis do Mandato de Valor". Coautor do livro Processo legislativo integral. Professor, mentor e palestrante. Atua no Poder Legislativo desde 1995. É servidor de carreira da Procuradoria do Distrito Federal.

JOAO AUGUSTO NARDES- MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/TCU

Com formação em administração, com cursos de pós-graduação e mestrado em Genebra, Suíça,

Raphael Caldas, é advogado formado pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP), empresário e desenvolvedor atuante nas áreas de inteligência artificial, dados abertos, sistemas corporativos e "software as a service" (SaaS).

É o fundador e idealizador da Inteligov (inteligov.com.br), primeira plataforma brasileira para monitoramento automatizado de dados governamentais. Atende clientes que vão do Supremo Tribunal Federal ao iFood, passando por entidades como FIESP e Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança.

Ricardo Rosa, Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Digital e Compliance, Pós-Graduado em Direito Civil e Contratos, Graduado em Informática pela PUC-PR, MBA em Gestão de TI, Tecnólogo em Telecomunicações pelo CEFET-RS, Agente de Transformação Digital do ITD Brasil no PR, Membro convidado da Associação Nacional de Profissionais de Proteção de Dados, aluno convidado do Mestrado na disciplina de Privacidade e Proteção de Dados da UFPR, Membro do grupo de estudos de Direito Digital do Professor MSc Juliano Madalena.

Danilo Falcão

Além de advogado com atuação junto ao Poder Legislativo Municipal há mais de 15 anos, é pós-graduado em Direito Público; Coautor do livro “Câmara de Vereadores” (Ed. Bagaço, 2013); autor da obra “Processo e Procedimento Legislativo Municipal com apontamentos práticos” (Ed. Triunfo, 2020); é assessor e consultor técnico, legislativo e jurídico de Câmaras municipais pelo País há mais de 15 anos; Consultor Técnico Legislativo e integrante da equipe de palestrantes da União de Vereadores do Brasil/UVB.

Vilmar Zanchin, Deputado Estadual do Estado do Rio Grande do Sul

Guto Scherrer – Fundação Ulysses Guimarães/FUG

Isis Varggas, estrategista política com experiência em campanhas vitoriosas em todo o Brasil, nas quais, além da parte estratégica, atuou na gestão de equipes e na produção e redação de programas de rádio e TV. Já trabalhou com candidatos a vereador, prefeito, deputado, governador e senador, além de ser mentora de mandatos. Idealizadora do Podcast Iceberg, que apresenta os bastidores da política.

Orlando Pavani Júnior (CRA 57.398) é Diretor Presidente da HOLDING PAVANI, marca que administra a Gauss Consulting Group - Inteligência de Negócios desde 1990 e a Olho de Tigre - Inteligência Comportamental desde 2000, já tendo treinando mais de 7 mil pessoas. Bacharel em Administração de Empresas, pós graduado (latu sensu) em Economia Empresarial e pós-graduado em Medicina Comportamental pela UNIFESP. Possui duas titulações de Mestrado (strictu sensu): Administração e Desenvolvimento Organizacional pela Faculdade Cenecista de Varginha (2003) e Mestrado Profissionalizante e MBA em Administração Integrada pela Universidade São Francisco - Bragança Paulista.

Paulo Sérgio Guedes é Advogado, Assessor Jurídico da UVEPAR, Pós-Graduado em Direito Administrativo (IRFBF), em Direito Eleitoral (IDDE), em Direito Processual Civil (IRFBF) e em Política e Estratégia (ADESG/PR).

ANDRÉ Y CASTRO CAMILLO- é graduado Bacharel em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul/ UNISC, Consultor Jurídico da União dos Vereadores do Brasil/UVB

ANDERSON ALARCON- Advogado, palestrante e professor. Doutorando em Ciência Política pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em Ciências Políticas/Sociais pela Universidade Estadual de Maringá. Especialista em Direito Público pelo Instituto Processus/Brasília. Experto em Derecho Electoral pela Universidade Nacional Autônoma do México, Facultad de Estudios Superiores de Aragón. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. Contabilista com registro junto ao CRC/PR. Jurídico da União dos Vereadores do Brasil/UVB.

CARLOS AUGUSTO FIORIOLI- Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1988), especialização em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1995) e mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul(2001). Atualmente é Professor assistente do Centro Universitário Univates, Professor adjunto da Universidade de Santa Cruz do Sul e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande Sul. Atuando principalmente nos seguintes temas: implementação, direito ambiental, promotor de justiça.

Raphael Targino Dias Gois, Advogado formado pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte, tendo, também, cursado Gestão de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pós-graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública, Direito Legislativo, Docência em Licitações e Contratos Públicos, especialização em direito Legislativo, além de MBA em Governança Pública.

Alan Cardim, Ex-Diretor de Comunicação da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte- Femurn e Diretor da Civitas e **Reno Marinho,** Advogado e Ex-Prefeito de São Rafael/RN.

Pedro Garofalo, Secretário Executivo da UVEBS
União dos Vereadores da Baixada Santista
UVEBS tem 15 anos fundada em 2010
Composta por 142 vereadores em novembro municípios e representa cerca de dois milhões de habitantes

Dr. Fabio Gisch, Advogado e Especialista em Direito Eleitoral

William Pessoa, é advogado especialista em direito legislativo e administração pública, consultor jurídico da UVB/PE, conselheiro da OAB/PE- SUB Caruaru, assessor jurídico de prefeituras e câmaras municipais.

Claudino Kostascki, professor, Escritor e Palestrante, Diretor da Imagem Pesquisa e Capacitação, Curitiba/PR



SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ BA
XXIV MARCHA DE GESTORES E LEGISLATIVOS
MUNICIPAIS

Rodrigo Santos De Jesus -- 138727



SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ BA
XXIV MARCHA DE GESTORES E LEGISLATIVOS
MUNICIPAIS

Gerson Gonçalves Portela -- 138723





SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ BA
XXIV MARCHA DE GESTORES E LEGISLATIVOS
MUNICIPAIS

Magno Santos de Sousa – 138732



SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ BA
XXIV MARCHA DE GESTORES E LEGISLATIVOS
MUNICIPAIS

Gutemberg Santos da Cruz Celestino – 138730





SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ BA
XXIV MARCHA DE GESTORES E LEGISLATIVOS
MUNICIPAIS

Givaldo Luiz Ferreira da Mata -- 138982



SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ BA
XXIV MARCHA DE GESTORES E LEGISLATIVOS
MUNICIPAIS

Marcelo Augusto Paranhos Silva -- 138733





PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 01, DE 21 FEVEREIRO DE 2022.

Nº de Protocolo e Registro
17.075-0
Pessoa Jurídica

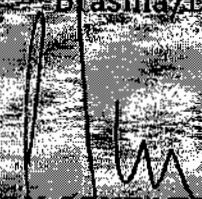
Ajusta e Altera nos termos do Anexo I, por meio de atualização, o texto de seu Estatuto Social.

A Diretoria Executiva da União dos Vereadores do Brasil, nos termos do art. 52 do Estatuto da UVB, apresenta a presente alteração estatutária:

Art. 1º O Estatuto Social da União dos Vereadores do Brasil - UVB passam a vigorar com as alterações e ajustes descritos no Anexo I que é parte integrante da presente proposta.

Art. 2º Estas alterações e ajustes entram em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral e posterior publicação produzindo seus legais efeitos jurídicos.

Brasília/DF, em 21 de fevereiro de 2022.


GLESON CONZATTI
Presidente

ESTATUTO DA UVB

Ofício de Brasília DF
1º de Protocolo - Registro
17.07.50
Pessoas Jurídicas

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS DA UVB

Art. 1º A União dos Vereadores do Brasil - UVB, fundada no dia 16 de novembro de 1964, na cidade do Recife, Estado do Pernambuco, é uma entidade civil de caráter federativo, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que adota a denominação União de Vereadores dos Legislativos Municipais e Gestores Públicos do Brasil - UVB, com sede e foro em Brasília/DF, localizada no STRVS, Quadra 701, Bloco II, Salas 502, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, CEP: 70.340-906, com prazo de duração indeterminado e jurisdição em todo território nacional.

Art. 2º A UVB rege-se a por este estatuto e seu regimento interno, respeitando a Constituição da República Federativa do Brasil e submetendo-se aos princípios da Administração Pública no que couber e na legislação pátria no que lhe for aplicável.

Art. 3º A UVB de forma federativa congrega todas as associações, federações e uniões estaduais, regionais e microrregionais de legislativos municipais, câmaras municipais, vereadores, vereadoras, servidores, procuradores, diretores, assessores legislativos municipais e gestores públicos municipais de todo o território nacional, constituindo-se no órgão máximo de representação nacional do Poder Legislativo Municipal Brasileiro e agrega gestores públicos municipais do Brasil e sua atuação se dá em consonância com os seguintes princípios:

I - independência partidária;

II - a defesa e o fortalecimento do Poder Legislativo e independência de Poderes a partir da sua consolidação como fração autônoma, transparente e ética;

III - A propagação da ideia e doutrina municipalista.

Art. 4º A UVB tem por finalidade defender e promover o fortalecimento da autonomia municipal, em especial, do Poder Legislativo a partir de ações que visem qualificar e oportunizar o conhecimento e o aprendizado para o pleno exito dos mandatos através de ações positivas em favor a população brasileira.

Art. 5º A UVB adotará como símbolos mediante aprovação em



Assembleia Geral um brasão, uma bandeira, um hino e um símbolo representativos de sua história.

União dos Vereadores do Brasil
de Artyfício e Registro
170750
Resões Jurídicas

Art. 6º No cumprimento de sua finalidade a UVB tem como objetivos centrais:

- I - defender os interesses municipalistas e do Poder Legislativo Brasileiro;
- II - estimular o espírito associativo entre as entidades administrativas nacionais e subnacionais, políticas, sociais, de categoria, classe e de representação popular;
- III - realizar estudos sobre os problemas políticos, sociais, econômicos e financeiros das comunidades brasileiras;
- IV - promover intercâmbio e cooperação político-administrativo entre os órgãos legislativos brasileiros e estrangeiros;
- V - lutar pela defesa das prerrogativas e valorização do Poder Legislativo como um todo;
- VI - defender e proporcionar a atuação direta da comunidade na participação e controle das ações de governo;
- VII - prestar mediante consultoria, assistência jurídica, contábil e administrativa;
- VIII - proporcionar apoio técnico legislativo;
- IX - desempenhar função representativa do Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos de administração direta, indireta, autárquica e fundacional;
- X - difundir e dinamizar o espírito legislativo em busca do fortalecimento da independência e harmonia entre os poderes;
- XI - participar como membro de conselhos ou organismos equiparado de representação legislativa nacional;
- XII - representar juridicamente os interesses do legislativo, seus membros e assessores em quaisquer tribunal ou instância judicial e administrativa;
- XIII - promover mediante permanente vigilância e preservar a dignidade e o decoro através de mecanismos apropriados de ensino e capacitação técnica legislativa;
- XIV - incentivar a organização legislativa nos estados e municípios da federação;

XV - dar apoio e suporte aos peitos e demandas legislativas nacionais;

XVI - formular diretrizes legislativas;

XVII - proporcionar o aprimoramento da atividade legislativa devendo para tanto:

a) promover a capacitação e aperfeiçoamento dos membros e assessores do Poder Legislativo quanto ao mandato, atribuições, direitos, deveres e técnica aplicáveis ao exercício de suas funções;

b) realizar encontros legislativos nacionais, seminários, palestras, simpósios e anualmente a Marcha dos Legislativos em Brasília/DF;

c) divulgar e difundir informações indispensáveis à atuação legislativas;

d) disponibilizar estudos técnicos sobre assuntos voltados à atuação legislativa;

XVIII - o fortalecimento do Poder Legislativo, devendo portanto:

a) defender, estimular e difundir de maneira efetiva a manutenção e o respeito de participação popular no processo legislativo;

b) celebrar contratos e convênios administrativos para atender as demandas legislativas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Entende-se com foro legal da UVB, o município que sediar evento ou reunião por ela realizado.

DA ORGANIZAÇÃO DA UVB

Art. 7º São órgãos da UVB:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

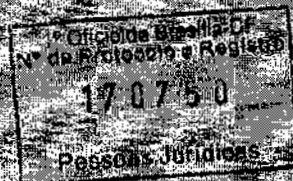
III - Conselho Fiscal;

IV - Fórum Nacional dos Presidentes das Entidades Estaduais

V - Fóruns Temáticos

VI - Superintendência Estadual e Regional

VII - Embaixadores da UVB



DA ASSEMBLEIA GERAL DA UVB

Art. 8º A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da UVB, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do Sistema Diretivo.

§ 1º As Assembleias Gerais ordinariamente serão convocadas no mês de novembro de cada ano, e/ou a qualquer tempo extraordinariamente desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 2º As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

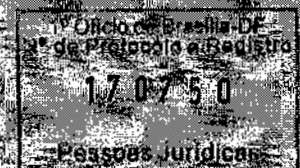
§ 3º As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria assembleia a cada caso.

Art. 9º É de competência exclusiva da Assembleia da UVB:

- I - eleição dos membros do sistema diretivo da UVB;
- II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVB;
- III - aprovar anualmente o relatório de atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do conselho nacional de controle interno, contendo o parecer conclusivo de aprovação ou desaprovação das contas anuais e a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- IV - deliberar sobre a exclusão de associados;
- V - deliberar sobre a alteração estatutária;
- VI - deliberar sobre a extinção da UVB;
- VII - deliberar sobre a substituição de membros dos órgãos da UVB.

Art. 10. Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- I - pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- III - pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- IV - pela maioria dos filiados;



Art. 11. A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com o *quorum* mínimo da maioria simples dos associados federativamente, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º Anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, será apresentado o relatório de atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do Conselho Federal, contendo o parecer favorável ou contrário as contas e a proposta de orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º A cada quatro (4) anos, na Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada, será promovida a eleição para os cargos do sistema diretivo da UVB.

§ 3º Nas Assembleias convocadas para eleições dos membros do sistema



diretivo da UVB, as câmaras de vereadores filiadas serão representadas por tantos quantos vereadores existirem na respectiva casa legislativa com poder de voto individualizado.

§ 4º As entidades estaduais e as associações regionais, regularmente em dia com a UVB, serão representadas por delegados indicados por cada uma, sendo que as entidades estaduais em número de três, e as associações regionais com um delegado indicado, os quais poderão votar individualmente, pela instituição que representa.

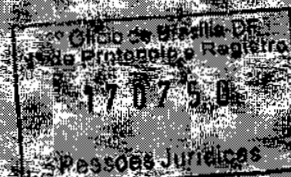
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva da UVB compõe-se de:

- I - Diretor Presidente;
- II - 1º Diretor Vice-Presidente;
- III - 2º Diretor Vice-Presidente;
- IV - 3º Diretor Vice-Presidente;
- V - 4º Diretor Vice-Presidente;
- VI - 1º Diretor Secretário Geral;
- VII - 2º Diretor Secretário Geral;
- VIII - 3º Diretor Secretário Geral;
- IX - 4º Diretor Secretário Geral;
- X - 1º Diretor Financeiro;
- XI - 2º Diretor Financeiro;
- XII - 3º Diretor Financeiro;
- XIII - 4º Diretor Financeiro.

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva:

- I - conduzir administrativamente a instituição, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;
- II - administrar os bens da UVB e zelar pelos seus interesses;
- III - executar ações de defesa e promoção do Legislativo;
- IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste estatuto;
- V - elaborar projeto de regimento interno da UVB e submetê-lo a apreciação e aprovação do conselho deliberativo;
- VI - elaborar projeto de plano de cargos e salários e submetê-lo a aprovação do Conselho Fiscal;
- VII - instituir Frentes Nacionais Parlamentares Legislativas sobre temas específicos;
- VIII - encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o projeto de orçamento.



anual;

IX - enviar ao Conselho Fiscal a tomadas de contas para prestação de contas do exercício anterior até a data de 30 de abril;

X - cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno da UVB;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, analisar e avaliar as indicações do Conselho Fiscal;

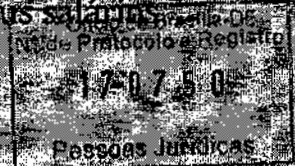
XII - tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando prévia ou posterior ciência aos demais associados;

XIII - assinar as correspondências expedidas pela UVB, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Primeiro Secretário Geral ou seu substituto;

XIV - responsabilizar-se pela convocação das eleições estatutárias;

XV - convocar, organizar e dirigir os encontros, seminários, assembleias, congressos nacionais e as Marchas dos Legislativos;

XVI - criar cargos, empregos e funções, bem como fixar-lhes seus salários ou remunerações, contratar terceirizados;



Art. 14. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - presidir encontros, seminários, reuniões, assembleia ou congresso nacional e as assembleias gerais ordinárias e reuniões da Diretoria Executiva;

II - representar a UVB em juízo ou fora dele;

III - ordenar despesas, autorizar venda, afim de substituição, de móveis, equipamentos e veículos, contratar e dispensar funcionários e terceiros prestadores de serviços;

IV - assinar juntamente com o Secretário Geral ou seu substituto legal, ofícios, memorandos, termos de abertura e encerramento dos livros, atas e demais documentos que fizerem necessários ou que sejam relativos a secretaria geral;

V - assinar a abertura da conta bancária, emissão de cheques, notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos a tesouraria da entidade, e com o Diretor Financeiro assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamentos anuais;

VI - encaminhar ao Conselho Fiscal o projeto de orçamento anual até o dia 30 de setembro de cada ano;

VII - enviar ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior;

VIII - nomear um (1) Secretário Executivo, um (1) Secretário Especial e um (1) Secretário Financeiro, com poderes de coordenação administrativa;

assessoria parlamentar e de eventos, coordenação financeira, arrecadação de recursos, externos, respectivamente, cujas atribuições específicas e remuneração serão fixadas pela Diretoria Executiva, ou, conveniar com empresa terceirizada para realizar as funções acima mencionadas.

IX - Nomear os Superintendentes Estaduais e Regionais.

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando corresponsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Art. 15. A Diretoria Executiva estabelecerá, no seu regimento interno, a competência e função de seus demais membros, bem como os critérios para a realização de suas reuniões e tomadas de decisões.

Art. 16. Compete aos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, pela ordem, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 17. A Secretaria Geral da UVB funcionará junto à sua presidência, podendo constituir, concomitantemente, domicílio e escritório na capital federal e na cidade onde residir seu presidente no exercício do mandato ou na capital do respectivo Estado.

Art. 18. Compete ao Secretário Geral praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da secretaria, especialmente:

- I - superintender os serviços administrativos da UVB;
- II - receber e assinar juntamente com o presidente as correspondências da UVB e atos da diretoria executiva;
- III - ler a ata, as proposições e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da assembleia ou congresso;
- IV - secretariar as reuniões da diretoria executiva e das assembleias ou congressos e redigir as atas;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI - elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da diretoria executiva;
- VII - preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo único. Nas suas faltas, impedimentos e ausências, será designado entre os filiados um membro *ad hoc* para o ato.

Art. 19. Ao Diretor Financeiro compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da tesouraria, especialmente:

I - ter sob sua supervisão as ações do Secretário Financeiro ou terceirizado que em parceria com o presidente, tem a responsabilidade sobre o dinheiro, bens e valores, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela diretoria executiva, os recursos financeiros da UVB;

II - supervisionar pagamentos, depósitos e recebimentos, autorizados pelo presidente;

III - juntamente com o Secretário Financeiro ou terceirizado, exercer a gestão financeira da UVB, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação;

IV - assinar, juntamente com o Presidente, termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamentos anuais e outros documentos afins;

V - supervisionar as atividades da UVB nas áreas de finanças e contabilidade, firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos a tesouraria da entidade;

VI - apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela diretoria e conselho nacional de tomada de contas, além do balancete semestral obrigatório;

VII - promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVB.

Art. 20. No período eleitoral de eleições municipais, todos os membros dos órgãos da UVB que concorrerão às eleições ficam automaticamente afastados de suas funções a partir de 30 de abril, cabendo ao Secretário Executivo e ao Secretário Financeiro, nomeados "ad hoc" conduzir administrativamente a instituição, dentro das regras legais e dos princípios estatutários e assumir as funções de administração e gerenciamento da entidade, bem como, em conjunto assinar e efetuar emissão de cheques, aceitar duplicatas e firmar papéis inerentes a débitos ou créditos da UVB ou relativos a tesouraria da entidade.

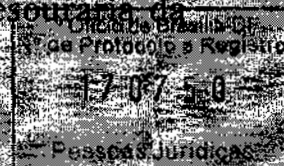
CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleito em Assembleia Geral.

Parágrafo único: O mandato do conselho fiscal coincidirá com o mandato da diretoria.

Art. 22. Ao Conselho Fiscal compete:

I - reunir-se, anualmente, para apreciar as contas da Diretoria e





UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL

encaminha-las, com parecer escrito, à Assembleia Geral.

II - Pronunciar-se sobre assunto que julgar de interesse à UVB, sugerindo medidas à Diretoria.

FÓRUM NACIONAL DOS PRESIDENTES DAS ENTIDADES ESTADUAIS

Art. 24. O presidente de cada entidade estadual reconhecidamente parceira ou de cada seccional da UVB nos estados terá assento no colegiado do Fórum Nacional dos Presidentes de Entidades Estaduais da UVB, na respectiva unidade da Federação, sendo que a reunião dos presidentes constituir-se-á numa Assembleia Geral de caráter consultivo das decisões administrativas a serem sugeridas aos membros da diretoria executiva.

Parágrafo único. O Fórum Nacional dos Presidentes de Entidades Estaduais, reger-se-á na forma do regimento interno a ser apresentado pela maioria dos integrantes e aprovado em assembleia especificamente convocada para tal finalidade.

FÓRUMS NACIONAIS TEMÁTICOS

Art. 25. Os Fóruns Nacionais temáticos são organismos internos da UVB criados por ato da Diretoria Executiva com a finalidade de promover a democracia e buscar a valorização da participação das minorias.

§ 1º. Sem restrição a outros, o Fórum da Mulher Parlamentar - UVB Mulher, UVB Afro, UVB Diversidade, UVB Animal, UVB Juventude, UVB Educação, UVB Saúde, UVB Primeira Infância, UVB Criança e Adolescente, UVB Agro, UVB Sustentabilidade compõem os Fóruns Nacionais Temáticos.

§ 2º. A criação, regulamentação e funcionamento dos Fóruns Nacionais Temáticos serão objeto de resolução da Diretoria Executiva.

DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL E REGIONAL

Art. 26. O Presidente da Diretoria Executiva da UVB nomeará vereadores como Superintendentes Estaduais e Regionais, com o intuito de promover em todos os Estados e regiões do Brasil as ações da entidade e captar novos adeptos à causa da UVB pelo fortalecimento do Poder Legislativo, baseado nos objetivos centrais da entidade, elencados neste estatuto.

§ 1º. O mandato terá a duração de um ano, com início na data da nomeação.

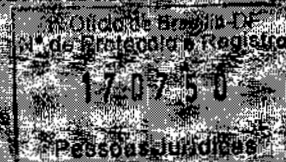
§ 2º. O mandato poderá ser prorrogado anualmente, ao mesmo tempo em que a nomeação poderá ser revogada, a qualquer tempo, na medida em que o

Ofício da Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
170750
Pessoas Jurídicas



UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

indicado não atender aos interesses estatutários da UVB.



DOS EMBAIXADORES DA UVB

Art. 27. A Câmara filiada poderá, a seu critério, indicar eia Diretoria Executiva da UVB, nomear um Embaixador da UVB no Município, podendo ser ou não Vereador, com a faculdade de atuar como porta-voz da entidade, disseminando, levando ao público os objetivos da UVB e buscando novas filiações de Câmaras nos Municípios da sua região.

§ 1º A Câmara filiada poderá, a qualquer momento, solicitar a Diretoria Executiva da UVB a substituição do Embaixador da UVB, atendendo interesses precípuos.

§ 2º Nos casos onde não houver manifestação da Câmara filiada, o presidente da Diretoria Executiva da UVB, poderá nomear um Embaixador para representar a UVB no município e região.

Art. 28. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União e registrado integralmente no cartório de registro de títulos e documentos do distrito federal e do cartório do estado sede do presidente eleito.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorrendo-se de ofício no prazo de dez dias para o colegiado do Conselho Nacional.

DA VACÂNCIA

Art. 30. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Sistema Diretivo ou dos demais órgãos da UVB, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediatamente na ordem sucessória e não havendo sucessor eleito para determinado cargo ou tenham se esgotado, a diretoria executiva promoverá substituição num período de até 120 (cento e vinte) dias, em eleição por aclamação para o cargo vago.

Art. 31. Aos membros dos órgãos da UVB, a vacância se dá:

- I - se no decorrer do ano, não houver comparecimento de pelo menos 01 (uma) reunião da diretoria executiva ou outros órgãos da UVB, ou;
- II - se não comparecer a pelo menos (1) um evento anual da UVB, sem causa justificada por escrito o que implicará notificação da vacância de seu cargo e do prazo para a defesa; e;
- III - se o estabelecido nos incisos I e II for aceito, o membro deverá ser

substituído por seu substituto legal ou por outro eleito especificamente para o cargo vago.

§ 1º A mesma penalidade será aplicada automaticamente ao membro que incidir nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal.

§ 2º Os eleitos ou aqueles que venham a substituir membros de cargos declarados vagos apenas completarão o mandato.

Art. 32: Os cargos do Sistema Diretivo da UVB não serão considerados vagos, se, os seus ocupantes, mesmo deixando a vereança, estiverem filiados à UVB e continuarem a desempenhar atividades em defesa do legislativo, do fortalecimento da atuação parlamentar local, ou regional, ou nacional e que participem das atividades e convocações da UVB, conforme os incisos I e II do Art. 31 deste estatuto.

DOS FILIADOS DA UVB

Art. 33. O quadro da UVB compõe-se de:

I - membros fundadores;

II - membros efetivos;

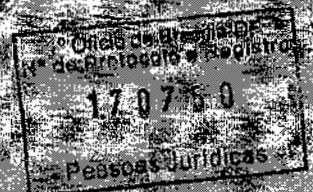
III - beneméritos ou honorários.

Art. 34. São filiados fundadores os que tomarem parte na sessão de fundação da UVB e os que participaram da assembleia de 26 de agosto de 1971, quando se aprovou o estatuto social da entidade.

Art. 35. São filiados efetivos as associações, federações e uniões estaduais, associações regionais e microrregionais de legislativos, câmaras municipais, vereadores, vereadoras, servidores, procuradores, diretores e assessores legislativos municipais legislativos de todo o território nacional que se filiarem regularmente à UVB nos termos do seu estatuto e regimento interno.

Art. 36. São filiados beneméritos ou honoríficos aqueles que prestaram relevantes serviços à UVB e que se tornaram titulares de condecorações concedidas pela entidade e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 37. A filiação à UVB implica obrigatoriamente, sob pena de exclusão, na responsabilidade pelo pagamento da anuidade ou de mensalidades, conforme valores estipulados pela diretoria executiva.





Art. 38. Toda filiação efetiva, regularmente em dia com suas contribuições perante a entidade, poderá recorrer perante órgão competente da UVB, contra decisão que prejudicar seu direito ou interesse da própria UVB seja decisão proferida por órgão da entidade ou da entidade estadual a que pertencer o recorrente.

Art. 39. Somente os filiados regulares nos termos deste estatuto poderão ocupar cargos efetivos da Diretoria Executiva da UVB.

Art. 40. Os filiados da UVB poderão recorrer motivadamente perante a Diretoria Executiva, contra quaisquer decisões da Presidência que entender prejudiciais aos seus direitos ou pretensões ou da própria entidade.

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS FILIADOS

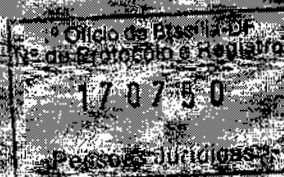
Art. 41. Aos filiados da UVB, fica assegurado o direito de usufruir todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a Entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

Art. 42. São direitos dos filiados:

- I - compor a Assembleia Geral;
- II - votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos da UVB;
- III - ser indicado para ocupar funções;
- IV - indicar membros para os cargos nos órgãos da UVB;
- V - assistir e participarem, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da entidade, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e ou estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de filiado;
- VI - serem eleitos ou convidados a ocuparem cargos em Comissões Especiais ou unidades de prestação de serviços, de ações ou de atividades;
- VII - frequentarem a sede da UVB e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;
- VIII - usufruírem as vantagens expressas neste Estatuto, ou as que venham a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente e Primeiro Secretário Geral da Diretoria Executiva, são elegíveis somente vereadores e ex-verecedores filiados à UVB.

Art. 43. O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que





pertencam os filiados, inclusive, do pagamento das contribuições devidas.

Parágrafo único. Nenhum filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

DA ADMISSÃO DE FILIADOS

Art. 44. São deveres de todos os filiados:

I - conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as normas internas da UVB;

II - colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVB;

III - acatar as decisões e deliberações dos órgãos administrativos e deliberativos da UVB;

IV - contribuir mensalmente ou se preferir anualmente para a manutenção da entidade conforme fixado pela Diretoria Executiva, satisfazer tempestivamente ao pagamento de quaisquer débitos à UVB, mantendo em dia a contribuição estatutária de acordo com sua categoria de associado;

V - tratar com urbanidade os consórcios e empregados da UVB;

VI - comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a entidade ou para a administração social;

VII - fornecer à UVB, quando solicitadas, informações de interesse de cada meta, ação ou atividade;

VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;

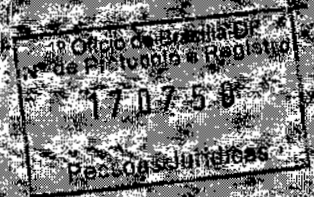
IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVB, em especial aos congressos, encontros e a Marchas dos Vereadores, que se realiza anualmente em Brasília-DF;

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVB, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar;

XII - desenvolver, junto às Câmaras de Vereadores, as ações de caráter nacional instituídas pela UVB;

XIII - As Câmaras de Vereadores, as Associações Regionais e as Entidades Estaduais filiadas deverão usar em seus materiais impressos, sites e outros meios de divulgação e informação, a marca da UVB podendo usar os seguintes dizeres: Filiada à UVB.





Art. 45. A filiação na UVB far-se-á mediante o preenchimento de Termo de Adesão, devidamente assinado pelo representante legal da requerente, ou pelo vereador individual e abonado por membro da Diretoria Executiva, além do pagamento de uma contribuição fixada regularmente.

Art. 46. A admissão dos filiados será feita através da Diretoria Executiva ou mediante designação, cabendo deliberação sobre a aprovação definitiva.

Art. 47. A concessão dos títulos de sócios honorários ou benemeritos far-se-á por ato da Diretoria Executiva mediante proposta aprovada por 1/3 dos seus membros.

DA EXCLUSÃO

Art. 48. O pedido de exclusão do filiado, que não poderá ser negada e será requerida ao Presidente da Diretoria Executiva.

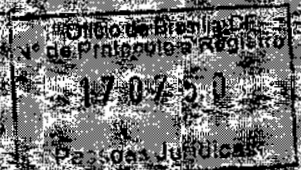
Parágrafo único. O filiado representante de associação, federação ou união estadual de vereadores, associação regional e microrregional, câmara municipal ou ainda, vereador ou vereadora, que ficar mais de (90) noventa dias inadimplente, será excluído automaticamente dos quadros de filiados da UVB e caso ocupe algum cargo na organização da UVB, o mesmo perderá o direito de participar e opinar das deliberações da UVB, bem como de votar e ser votado.

Art. 49. Constitui o patrimônio da UVB os bens móveis ou imóveis adquiridos ou recebidos por doação.

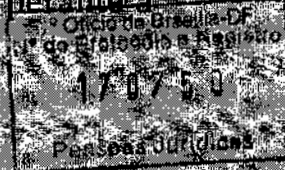
Art. 40. Constitui renda da UVB as contribuições dos filiados, as subvenções ou doações, os saldos financeiros dos congressos, assembleias ou encontros nacionais ou regionais, bem como outras receitas lícitas, nos termos do código civil brasileiro.

Art. 51. A UVB possuirá o órgão da Secretaria Administrativa com poderes de coordenação e administração da entidade, por delegação da presidência e Diretoria Executiva, podendo representá-la sempre que necessário perante a Administração Pública e entidades privadas na consolidação dos objetivos indicados por este estatuto.

Art. 52. Os filiados efetivos não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela UVB.



Art. 53. Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, Conselheiros e demais integrantes do Sistema Diretivo, respondendo cada um pelos seus atos de excesso ou abuso de poder, caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVB.



DA EXTINÇÃO DA UVB

Art. 54. A extinção da UVB só poderá ocorrer por deliberação da assembleia geral convocada especialmente para este fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos votantes.

§ 1º No caso de extinção da entidade, o patrimônio líquido da UVB será transferido a outra instituição congênere com jurisdição em um dos estados federados ou nacionalmente e registro oficial.

§ 2º A transferência de destinação do patrimônio líquido depende da deliberação pela mesma assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo quorum estabelecido no edital de convocação.

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO ESTATUTO

Art. 55. A alteração ou reforma do estatuto só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral exigindo-se o voto favorável de pelo menos dois terços dos votantes em primeira chamada ou de qualquer número em segunda convocação nos termos do edital de convocação.

DAS ELEIÇÕES

Art. 56. A eleição do Sistema Diretivo da UVB obedecerá o regulamento eleitoral aprovado por sua Diretoria Executiva.

Art. 57. Somente terá direito de votar e ser votado, nas eleições da UVB, excepcionados os casos previstos neste estatuto, os filiados há mais de 12 (doze) meses e em situação regular com a UVB.

§ 1º Entender-se-á como filiados regulares os membros do Poder Legislativo Municipal, em especial vereadores (as) ou ex-verecedores(as) integrantes de Câmaras de Vereadores, Federação, União e/ou Associação Estadual ou Regional de Câmaras Municipais que se encontrarem em dia com suas obrigações estatutárias e contribuições financeiras à UVB, não tendo

registrado atrasos de mensalidades superiores a 30 (trinta) dias de cada parcela nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, ou em caso de anuidade (parcela única), não tenha registrado atraso superior a 30 dias da data do vencimento da anuidade.

§ 2º Fica obrigatoriamente assegurado nos cargos do Sistema Diretivo da UVB o assento de, no mínimo 30% (trinta) por cento das vagas por sexo, para filiados que estejam em situação regular com a UVB.

Ofício de Brasília-DF
Assessoria Jurídica

17/07/20

Pessoas Jurídicas

Art. 58. Em sessão eleitoral ordinária, entre os dias 1º e 30 de novembro em data, local e horário a ser fixado pela Diretoria Executiva Nacional, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVB, podendo ser prorrogado por, no máximo cinco dias.

§ 1º A divulgação das eleições citadas no caput deste artigo será feita por meio de publicação de edital no Diário Oficial da União para ampla divulgação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

§ 2º As chapas que concorrerão no pleito eleitoral, especialmente convocada através de edital deverão ser protocolizadas junto a sede nacional da UVB em Brasília-DF, no horário do expediente comercial, até 20 (vinte) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição apresentando candidatos para todos os cargos do sistema diretivo da UVB, com a respectiva autorização assinada pelos candidatos, identificação da sigla do Estado que possui domicílio e o nome da chapa a ser inscrita.

§ 3º O Presidente da UVB nomeará três membros, entre representantes de Câmaras regularmente filiadas e em dia com a entidade e prestadores de serviços da UVB para compor a Comissão Eleitoral.

§ 4º Serão indeferidas pela Comissão Eleitoral no prazo de até 05 (cinco) dias após a protocolização, estando, assim impedidas de participarem do pleito, as chapas que:

I - forem protocolizadas incompletas, faltando nome ou sobrenome do candidato, sem indicação do cargo pleiteado, com cargo vago, sem documento autorizador com assinatura autêntica do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem ou confundam a correta identificação;

II - protocolizadas fora do prazo previsto no edital de convocação e estatuto da UVB;

III - possuam em composição candidatos que tenham comunicado, expressamente, ao candidato a presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o pedido de cancelamento de sua respectiva inscrição;

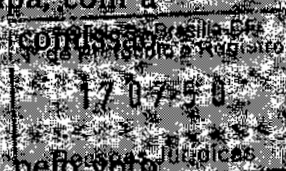
IV - no caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo presidente da comissão eleitoral designada pela



UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL

diretoria, de tantas chapas quantas esteja inscrito, impedindo-se lhe de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando porém, nesse caso, o registro da correspondente chapa, com a substituição do candidato impugnado no prazo estipulado pela comissão eleitoral.

V - Quando a chapa inscrita constar candidato que não esteja com a filiação regular junto ao departamento financeiro da UVB, sendo que a comprovação de regularidade será expedida pela UVB imediatamente após o protocolo da chapa, o candidato será impugnado de ofício pelo presidente da comissão eleitoral, assegurando o registro da correspondente chapa, com a substituição do candidato impugnado no prazo estipulado pela comissão eleitoral.



Art. 59. A eleição para cargos do sistema diretivo da UVB far-se-á pelo voto direto e secreto, em cédula única e rubricada por quem de direito.

§ 1º Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar pelo sistema de aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral eleitoral.

§ 2º A cédula de votação conterá apenas o nome das chapas, dos candidatos à presidente concorrentes e os respectivos números, escolhidos por sorteio em audiência pública no dia seguinte à vencimento do prazo para protocolização das chapas, conforme previsão regulamentar.

Art. 60. Nas Eleições da UVB, não será permitido o voto por procuração.

Art. 61. Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva da UVB, os vereadores (a) ou ex-vereadores (a) que tenham ocupado cargo eletivo na Diretoria Executiva da UVB e/ou Diretoria Executiva de União, Federação e/ou Associação Estadual de Câmaras, regularmente filiada a UVB nos termos do art. 42 e em dia com suas contribuições.

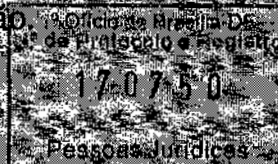
Art. 62. Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes ao cargo de Presidente, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato tenha mais tempo de filiação a UVB, e persistindo-se a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva Nacional tenha obtido mais mandatos parlamentares em Câmaras Municipais.

Art. 63. O mandato dos membros do sistema diretivo da UVB terá duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para os mesmos cargos.



UNião dos Vereadores do Brasil

Art. 64. A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes e logo após ter sido encerrado o período determinado para a eleição.



DA POSSE

Art. 65. A transferência dos cargos da atual Diretoria Executiva à diretoria eleita na Assembleia Geral dar-se-á na data determinada durante o mês de dezembro subsequente ao da eleição, no Estado em que residir o presidente ou na Capital Federal, podendo, excepcionalmente, a critério da nova composição, ser definido outro Estado da Federação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66. As Associações, Federações, ou Uniões Estaduais e Câmaras de Vereadores, filiadas a UVB, terão prazo de 01 (um) ano para se adaptarem ao presente Estatuto depois da publicação em órgão oficial e registro das alterações.

Art. 67. O exercício de qualquer cargo do Sistema Diretivo da UVB é considerado de relevante interesse público e será exercido gratuitamente, sem nenhuma espécie de remuneração.

§ 1º Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de Resolução, estabelecerá critérios e valores e a forma de pagamento a serem pagos por ressarcimento das despesas com viagens dos membros do sistema diretivo da UVB, nos deslocamentos a serviço da entidade.

§ 2º A vedação constante do caput do artigo não se aplica a verba de representação para o presidente da Diretoria Executiva Nacional em valor equivalente a até 100% (cem por cento) do valor do subsídio fixado para os Vereadores da Câmara Municipal da Capital do Estado onde o presidente da UVB exerça ou exerceu a vereança, dependendo da disponibilidade de caixa da entidade da carga horária desempenhada sendo que o percentual será definido pela Diretoria Executiva.

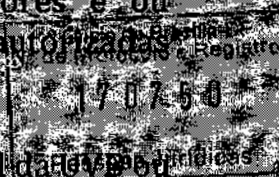
Art. 68. Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de resolução, fixará o valor da contribuição a serem pagas pelos membros filiados, Câmaras, entidades estaduais e vereadores, regularmente a UVB e sua forma de cobrança e reajuste.

§ 1º Também será por Ato da Diretoria Executiva Nacional, através de resolução, fixação dos valores da verba de representação do presidente, forma de pagamento de despesas de viagens, telefones e veículos particulares a serviço da UVB.



UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL

§ 2º A UVB não pagará aos seus membros, colaboradores e ou terceirizados, qualquer valor referente a diárias, somente despesas autorizadas pelo presidente da diretoria executiva.



Art. 69. A Diretoria Executiva aprovará o quadro próprio de pessoal da UVB e adotará a terceirização de atividades.

Art. 70. Os filiados, pessoas físicas ou jurídicas, não respondem individualmente nem subsidiariamente pelos compromissos e obrigações sociais assumidos pela UVB.

Art. 71. É expressamente vedada nas reuniões, sessões, assembleias ou congressos da UVB, toda e qualquer discriminação político-partidária, ideológica, de religião, crença, raça ou gênero, bem como discursos políticos estereotipados visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.

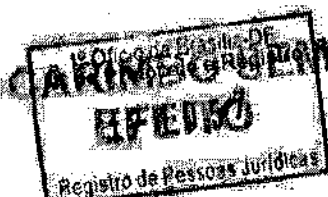
Art. 72. No último ano de mandato da legislatura municipal, se o ocupante do cargo no Sistema Diretivo da UVB eleger-se para outro cargo público eletivo, diferenciado do de Vereador ou gestor municipal, o mandato junto a entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste estatuto, ou, se não houver, por escolha da maioria dos membros da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo único. No caso de eleição para gestão municipal, o presidente da UVB, perderá o direito à reeleição.

Art. 73. A intervenção em União, Federação e/ou Associação Estadual de Câmaras Municipais, filiada a UVB, somente ocorrerá:

- I - pelo descumprimento deste Estatuto ou das decisões da Assembleia Geral;
- II - nos casos de improbidade ou violência decorrente de ação conjunta, praticada pelos órgãos de direção da filiada contra a UVB ou seus membros;
- III - pela falta de comprometimento com a entidade nacional e com o fortalecimento do poder legislativo municipal.

Art. 74. Nos estados onde as Unões, Federações ou Associações Estaduais de Vereadores, não firmarem parceria com a UVB ou se desvirtuarem das normativas gerais da entidade, a Diretoria Executiva, abrirá processo para criar seccional da UVB no estado, nomeando um conselho provisório e os membros



**ATA DE POSSE DO SISTEMA DIRETIVO DA UNIÃO DE VEREADORES, DOS
LEGISLATIVOS MUNICIPAIS E GESTORES PÚBLICOS DO BRASIL - UVB**

UVB

- QUADRIÊNIO 2023/2026 -

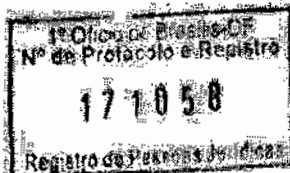
Nº de Protocolo e Registro

171058

Registro de Pessoas Jurídicas

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, nas instalações do Hotel Brasília Imperial, na Sala de Eventos número três, cito Setor Hoteleiro Sul, quadra três, na Asa Sul, nesta cidade de Brasília, no Distrito Federal, Brasil, durante a abertura oficial do Congresso Brasileiro de Legislativos e Gestores Municipais, nos termos estatutários tomou posse a diretoria eleita para compor o Sistema Diretivo da União de Vereadores, dos Legislativos Municipais e Gestores Públicos do Brasil - UVB - Quadriênio dois mil e vinte e três barra dois mil e vinte e seis em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, sendo composta de **PRESIDENTE: GILSON CONZATTI**, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito no RG sob nº 7037460065, portador do CPF nº 433.721.800-97, residente e domiciliado a Av. Flores da Cunha, nº 431, Bairro Centro - Encantado/RS; **1º VICE-PRESIDENTE: VALDECIR GONZATTI**, brasileiro, maior, casado, autônomo, inscrito no RG sob nº 1025982008, portador do CPF nº 415.352.430-15, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, nº 845, Bairro Centro - Encantado/RS; **2º VICE-PRESIDENTE: ASAF PEREIRA SOBRINHO**, brasileiro, maior, casado, autônomo, inscrito no RG sob nº 1.428.114, portador do CPF nº 292.923.063-72, residente e domiciliado a Rua Rosa de Saron, nº 349, Bairro Centro - São Pedro dos Grentes/MA; **3º VICE-PRESIDENTE: JULIANE HASS SCHILLER**, brasileira, maior, casada, empresária, inscrita no RG sob nº 3.941.266, portadora do CPF nº 042.149.779-39, residente e domiciliada a Rua João Schiller, nº 33 - Rancho Queimado/SC; **4º VICE-PRESIDENTE: LEANDRO CARLOS DAMIANI**, brasileiro, maior, solteiro, advogado, inscrito no RG sob nº 5042511211, portador do CPF nº 807.770.310-00, residente e domiciliado a Rua Otávio de Souza Cruz, nº 208, Bairro Centro - Sorriso/MT; **1º SECRETÁRIO GERAL: LIVIA MENESES MAIA**, brasileira, maior, casada, estudante, inscrito no RG sob nº 2003009108080, portadora do CPF nº 017.540.653-76, residente e domiciliada a Rua Antônio Nogueira Silva, nº 1550, Bairro José Simões - Limoeiro do Norte/CE; **2º SECRETÁRIO GERAL: ELIS REJANE BUENO NUNES ALVES**, brasileira, maior, casado, servidora pública, inscrito no RG sob nº 2041826153, portadora do CPF nº 587.105.900-

UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whats: (51) 9954-0574



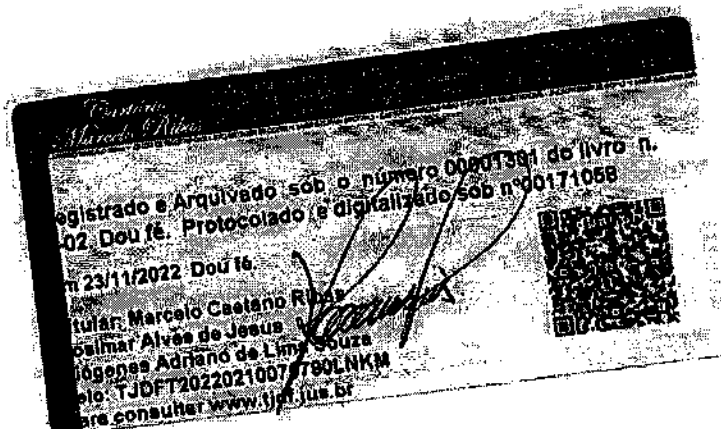
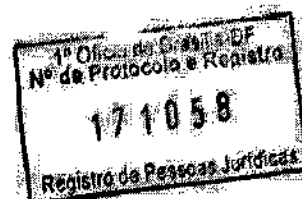
72, residente e domiciliada a Rua das Figueiras, nº 165, Bairro Centro - Capivari do Sul/RS; 3º **SECRETÁRIO GERAL: ALINE KRUG TONTINI**, brasileira, maior, casada, Zootecnista, inscrito no RG sob nº 907416, portadora do CPF nº 702.946.821-04, residente e domiciliada a Rua Pará, nº 1080, Chapadão do Sul/MS; 4º **SECRETÁRIO GERAL: MARIA ROZILDA DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, maior, casado, autônoma, inscrito no RG sob nº 3111243, portadora do CPF nº 579.849.802-68, residente e domiciliada a Rua Matriz, nº 165, Bairro Vila do Conde - Barcarena/PA; 1º **DIRETOR FINANCEIRO: PAULO SÉRGIO DA SILVA**, brasileiro, maior, viúvo, advogado, inscrito no RG sob nº 3687768, portador do CPF nº 623.445.284-15, residente e domiciliado a Rua Prof. Dimas de A. Cesar, nº 90 - Bonito/PE; 2º **DIRETOR FINANCEIRO: MOACIR DELAZERE**, brasileiro, maior, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 2.759.468, portador do CPF nº 758.106.209-06, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, nº 191 - Bairro Centro, Palmitos/SC; 3º **DIRETOR FINANCEIRO: AVERALDO BARBOSA DA COSTA**, brasileiro, maior, casado, servidor público, inscrito no RG sob nº 166.907-9, portador do CPF nº 176.007.741-00, residente e domiciliado Chácara Recanto da Costa, Zona Rural - Costa Rica/MT; 4º **DIRETOR FINANCEIRO: RODRIGO LIMA DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, autônomo, inscrito no RG sob nº 6520330, portador do CPF nº 650.377.742-68, residente e domiciliado a Folha 10 Quadra 06 Lote 08 - Marabá/PA; **CONSELHO FISCAL: PAULO MARTINS**, brasileiro, maior, casado, aposentado, inscrito no RG sob nº 2019815238, portador do CPF nº 376.332.870-04, residente e domiciliado a Av. Castelo Branco, nº 180, Bairro Centro - Irajá/RS; **CONSELHO FISCAL: ANTÔNIO MARCOS GUARESKI**, brasileiro, maior, casado, autônomo, inscrito no RG sob nº 2.690.593-0, portador do CPF nº 986.466.729-72, residente e domiciliado a Rua Aristiliano João de Oliveira, nº 180, Bairro Centro - Irajá/SC; **CONSELHO FISCAL: JOSÉ DIVINO DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito no RG sob nº 171334, portador do CPF nº 272.188.101-49, residente e domiciliado a Rua José Anastácio da Silva, nº 16, Bairro Centro - Paraíso das Águas/MS; **CONSELHO FISCAL: JOSIL MORAIS**, brasileiro, maior, casado, autônomo, inscrito no RG sob nº 1098043399, portador do CPF nº 019.365.190-46, residente e domiciliado a Av. Brasil, nº 1752, Bairro Centro - Ibirapuita/RS; **CONSELHO FISCAL: SIMONE OLIVEIRA BATISTA**, brasileira, maior, solteira, inscrita no RG sob nº 001197013, portador do CPF nº 020.292.061-56, residente e domiciliada a Rua Raimundo Hosano do Nascimento, nº 476, Bairro Morumbi - Água Clara/MS; **CONSELHO FISCAL:**

UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - ERTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 507/504 - Brasília/DF CEP 70340-906
Suporte / whatsapp: (51) 99951-0574



MARLA IVANA KLEIN RAUCH, brasileira, maior, casado, advogado, inscrita no RG sob nº 1064766817, portadora do CPF nº 99106140068, residente e domiciliada a Rua Alberto Schmidt, nº 73, Bairro Centro - Quinze de Novembro/RS. Em acordo, restou acertado de que os trabalhos da nova diretoria terão início imediato a contar dessa data.


GILSON KONZATTI
Presidente Quadriênio 2023/2026



UVB - União dos Vereadores do Brasil
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-905
Suporte / whats: (51) 9994-0574

Digitalizado com Cam

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA IMIGRAÇÃO E TURISMO
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CONFERENCIA NACIONAL DE HABITACIONES DOMICILIO Y TURISMO

CONFERENCIA III



IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

IDENTIFICACION

IDENTIFICACION



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GILSON CONZATTI**

CPF/CNPJ: **433.721.800-97**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:00:05 do dia 09/04/2025 , com validade até o dia 09/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pTQEw6nZZVYpeV5s3gju

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP: 70.333-900 - Brasília - DF

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-02	00003839	00001301		06/05/1987

SELO: TJDF-T20150210018301ZWEJ

Página 1

CERTIDÃO

MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC

CERTIFICA

e da fé, por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registre:

DENOMINAÇÃO	UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PÚBLICO
REPRESENTANTE(S)	GILSON CONZATTI
ENDEREÇO	NESTA CAPITAL, BRASÍLIA-DF
FORO	BRASÍLIA-DF
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLEIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	16/11/1964

OBSERVAÇÃO:

GILSON CONZATTI - PRESIDENTE

AVERBAÇÃO Nº 1 PROTOCOLO: 00004081 DATA: 30/08/1987

NATUREZA	ATA E ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	17/06/1987

AVERBAÇÃO Nº 2 PROTOCOLO: 00010208 DATA: 27/08/1991

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	22/06/1989

AVERBAÇÃO Nº 3 PROTOCOLO: 00010209 DATA: 27/08/1991

NATUREZA	ATA DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO	04/10/1989

AVERBAÇÃO Nº 4 PROTOCOLO: 00013557 DATA: 05/05/1993

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	07/04/1993

AVERBAÇÃO Nº 5 PROTOCOLO: 00020625 DATA: 28/05/1996

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	20/05/1995

AVERBAÇÃO Nº 6 PROTOCOLO: 00020626 DATA: 28/05/1996

NATUREZA	ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO	18/10/1995

AVERBAÇÃO Nº 7 PROTOCOLO: 00023703 DATA: 06/05/1997

NATUREZA	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA DO DOCUMENTO	08/02/1996

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP: 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

AVERBAÇÃO Nº 8 PROTOCOLO: 00023704 DATA: 05/05/1997

NATUREZA ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO 30/04/1996

AVERBAÇÃO Nº 9 PROTOCOLO: 00023705 DATA: 05/05/1997

NATUREZA ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
DATA DO DOCUMENTO 19/11/1998

AVERBAÇÃO Nº 10 PROTOCOLO: 00023706 DATA: 06/05/1997

NATUREZA ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO 19/11/1998

AVERBAÇÃO Nº 11 PROTOCOLO: 00024037 DATA: 03/06/1997

NATUREZA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DATA DO DOCUMENTO 13/05/1997

AVERBAÇÃO Nº 12 PROTOCOLO: 00024038 DATA: 03/06/1997

NATUREZA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
DATA DO DOCUMENTO 14/05/1997

AVERBAÇÃO Nº 13 PROTOCOLO: 00032785 DATA: 05/07/1999

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO 04/06/1999

AVERBAÇÃO Nº 14 PROTOCOLO: 00042439 DATA: 03/07/2001

NATUREZA TERMO DE ABERTURA
DATA DO DOCUMENTO 26/06/2001

AVERBAÇÃO Nº 15 PROTOCOLO: 00042941 DATA: 09/08/2001

NATUREZA ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA DO DOCUMENTO 29/06/2001

AVERBAÇÃO Nº 16 PROTOCOLO: 00049304 DATA: 06/11/2002

NATUREZA ATA DE TRANSMISSÃO DA NOVA DIRETORIA
DATA DO DOCUMENTO 06/11/2002

AVERBAÇÃO Nº 17 PROTOCOLO: 00054200 DATA: 12/09/2003

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO 08/08/2003

AVERBAÇÃO Nº 18 PROTOCOLO: 00054201 DATA: 12/09/2003

NATUREZA ATA DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO 08/08/2003

AVERBAÇÃO Nº 19 PROTOCOLO: 00082220 DATA: 06/06/2008

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO 24/10/2007

AVERBAÇÃO Nº 20 PROTOCOLO: 00083378 DATA: 12/08/2008

NATUREZA TERMO DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO 06/12/2007

AVERBAÇÃO Nº 21 PROTOCOLO: 00083877 DATA: 15/09/2008

NATUREZA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DATA DO DOCUMENTO 07/12/2007

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP: 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

AVERBAÇÃO Nº 22 PROTOCOLO: 00083978 DATA: 15/09/2008

NATUREZA

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

DATA DO DOCUMENTO

07/12/2007

AVERBAÇÃO Nº 23 PROTOCOLO: 00105337 DATA: 26/01/2012

NATUREZA

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO

DATA DO DOCUMENTO

09/12/2011

AVERBAÇÃO Nº 24 PROTOCOLO: 00108269 DATA: 28/06/2012

NATUREZA

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

DATA DO DOCUMENTO

21/06/2012

AVERBAÇÃO Nº 25 PROTOCOLO: 00108270 DATA: 28/06/2012

NATUREZA

ESTATUTO

DATA DO DOCUMENTO

21/06/2012

AVERBAÇÃO Nº 26 PROTOCOLO: 00117024 DATA: 22/01/2014

NATUREZA

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

DATA DO DOCUMENTO

29/11/2013

AVERBAÇÃO Nº 27 PROTOCOLO: 00117926 DATA: 22/01/2014

NATUREZA

ESTATUTO CONSOLIDADO

DATA DO DOCUMENTO

29/11/2013

AVERBAÇÃO Nº 28 PROTOCOLO: 00125609 DATA: 13/03/2015

NATUREZA

ATA DE ELEIÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

DATA DO DOCUMENTO

11/11/2014

ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS

GILSON CONZATTI

MARCIO SOUSA

IRISMAR NASCIMENTO ARAUJO MELO

MAURICIO BEZERRA

JUNINHO LUNA

REGILDA DOS SANTOS CORREA

MARCIO ROSIAK

NORBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA

CLAUDIA BARBOSA PEZZARICO

AIRTON CALLAI

SONIA FORTES MARANH

ADAIR JOSÉ VILA

AVERBAÇÃO Nº 29 PROTOCOLO: 00125610 DATA: 13/03/2015

NATUREZA

ESTATUTO CONSOLIDADO

DATA DO DOCUMENTO

11/11/2014

AVERBAÇÃO Nº 30 PROTOCOLO: 00125611 DATA: 13/03/2015

NATUREZA

ATA DE POSSE

DATA DO DOCUMENTO

04/12/2014

AVERBAÇÃO Nº 31 PROTOCOLO: 00125612 DATA: 13/03/2015

NATUREZA

TERMO DE POSSE

DATA DO DOCUMENTO

04/12/2014

Brasília, 10/04/2015

Extraída a presente certidão, nesta Capital Federal, em 10/04/2015

Eu,

escriv. Substituto.

CARTORIO MARCELO RIBAS

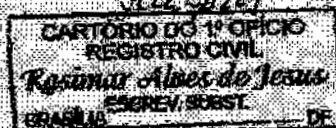
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP: 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

MARCELO CAETANO RIBAS
OFICIAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.594.978/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/1983
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO Q SRTVS	NÚMERO QD 01	COMPLEMENTO CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II SALA 502/504
-----------------------	-----------------	--

CEP 70.340-906	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO gilson@conzatti.com.br	TELEFONE (51) 3470-3002
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2025 às 13:35:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
CNPJ: 83.594.978/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:47:31 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2025.

Código de controle da certidão: **01EB.D30C.5851.03F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 084031459952025
NOME: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
ENDEREÇO: SRTVS Q 701 CJ L AD 504 B2
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 83.594.978/0001-56
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 09 de junho de 2025. *

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 83.594.978/0001-56
Razão Social: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
Endereço: AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED. ASSIS CHATEAUBRI / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032302340548450527

Informação obtida em 03/04/2025 15:56:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.594.978/0001-56
Certidão nº: 14638265/2025
Expedição: 12/03/2025, às 13:55:39
Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.594.978/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 83.594.978/0001-56
Razão Social: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL

Atividade Econômica Principal:

9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Endereço:

**QUADRA SRTVS, QD 01 - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II
SALA 502/504 - ASA SUL - 70.340-906 - BRASÍLIA / Distrito Federal**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 01/04/2025 13:28

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/04/2025 13:28:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL**
CNPJ: **83.594.978/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL/UVB, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo

da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

☐ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Brasília, 12 de março de 2025

Gilson Konzatti
Presidente da União dos Vereadores do Brasil

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A UNIÃO DOS VEREADORES, DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS E GESTORES PÚBLICOS DO BRASIL - UVB, com sede e foro em Brasília/DF, localizada no STRVS, Quadra 701, Bloco II, Salas 502, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, CEP 70.340-906, inscrita no CNPJ nº 83.594.978/0001 56, neste ato representada por seu Presidente Vereador GILSON CONZATTI, declara para os devidos fins, sob as penas da lei:

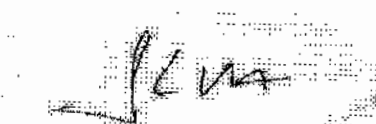
a) a inexistência fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

c) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD. Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Brasília/DF, de Abril de 2025

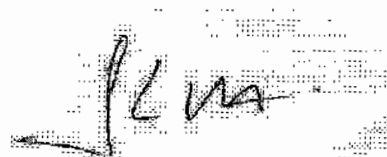


Gilson Conzatti
Presidente da União dos Vereadores do Brasil

DECLARAÇÃO

A **UNIÃO DOS VEREADORES, DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS E GESTORES PÚBLICOS DO BRASIL - UVB**, com sede e foro em Brasília/DF, localizada no STRVS, Quadra 701, Bloco II, Salas 502, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, CEP 70.340-906, inscrita no CNPJ nº 83.594.978/0001-56, neste ato representada por seu Presidente Vereador **GILSON CONZATTI**, declara para os devidos fins, que, sob as penas da lei, que **possui notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21**, sendo, portanto, sua contratação enquadrada na modalidade inexigibilidade de licitação. Corrobora para tanto a vasta lista de palestrantes, painelistas e conferencistas de nível nacional presentes em seu casting de eventos.

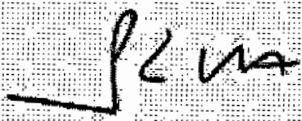
Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.



Gilson Konzatti
Presidente

DECLARAÇÃO EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei, que, a entidade **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB**, com sede na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº **83.594.978/0001-56** é **RESPONSÁVEL COM EXCLUSIVIDADE** em todo o território brasileiro pela organização e recebimento das inscrições da “XXIV MARCHA DOS GESTORES e LEGISLATIVOS MUNICIPAIS” de 22 a 25 de abril de 2025 realizada em Brasília-DF.



Gilson Corzatti
Presidente da UVB

Brasília, 27 de março de 2025.

DECLARAÇÃO

União dos Vereadores do Brasil, Localizada no SRTVS, quadra 701, bloco II, sala 502/504, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56 DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere a instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que é entidade sem fins lucrativos, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção desenvolvimento de seus objetivos sociais;

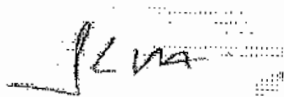
e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente Escrituração Contábil Fiscal (ECF) em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Brasília/DF 13 de Março de 2025



Gilson Konzatti
Presidente da União dos Vereadores do Brasil

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 18336780/0001-00, estabelecida na Rua Julio de Castilhos nº 1233 bairro Centro na cidade de Encantado, Estado do RS prestou serviços à Câmara Municipal de Casca, CNPJ nº 29426518/0001-73, no 55 Congresso Brasileiro de Vereadores de 04 a 07 de novembro de 2019 em Brasília -DF com Valor da inscrição de R\$ 550,00 por participante sendo que a nota fiscal de nº 33 foi emitida no valor de R\$ 2200,00 referente a 4 inscrições.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Casca, 25 de novembro de 2019.



Eraldo Soccol
CNPJ 29.426518/0001-73
Câmara Municipal de Casca

18.336.780/0001-00

PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA

RUA JULIO DE CASTILHOS, 1233 - SALA 403

CAMPUS CENTRO - CEP 95.960-000

ENCANTADO - RS



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

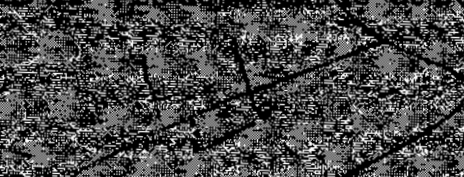
ESTADO DE SÃO PAULO

ATTESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da interessada e para fins de prova técnica de desempenho e qualidade de execução, que a empresa Plena Assessoria e Gestão de Eventos inscrita no CNPJ sob o nº 18936780/0001-00 estabelecida na Rua João de Camargo nº 1233, Bairro Centro, na cidade de Encarnado, Estado do RS, prestou serviços à Câmara Municipal de Estância Turística de Itu CNPJ nº 50726000/0001-45, no 53 Congresso Brasileiro de Vereadores de 04 a 07 de novembro de 2019 em Brasília - DF com valor da inscrição de R\$ 450,00 por participante sendo que a nota fiscal de nº 7 emitiu o valor de R\$ 450,00 referente a 1 inscrição.

Registramos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada obstante que a qualidade técnica e comercialmente não apresentamos data.

Estância Turística de Itu, 26 de novembro de 2019


Gilvânio Viana de Silva

CNPJ nº 50726000/0001-45

Presidente

Câmara Municipal de Estância Turística de Itu - SP



CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS

Estado de Santa Catarina | Poder Legislativo Municipal de Palmitos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos, inscrita no CNPJ sob nº 18336780/0001-00, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos nº 1233, bairro Centro, na cidade de Encantado, Estado do RS, prestou serviços à Câmara Municipal de Palmitos, CNPJ nº 04834120000145, no Congresso Brasileiro de Legislativos Municipais de 22 a 24 de novembro de 2022, em Brasília-DF, com Valor da inserção de R\$ 595,00 por participante sendo que a nota fiscal de nº 836 foi emitida no valor de R\$ 1785,00 referente a 3 inscrições.

Registramos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, na presente data.

Encantado, 01 de dezembro de 2022.

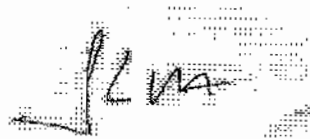

Manoel Balazere
CNPJ nº 04834120000145
Presidente
Câmara Municipal de Palmitos-SC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a União dos Vereadores do Brasil/UVB, inscrita no CNPJ sob o nº 83594978/0001-56, com Sede em Brasília/DF, Centro Empresarial Assis Chateaubriant, SRTVS, QD.701, Bloco B, Sala, 506, prestou serviços à Câmara Municipal de Iraí/RS, CNPJ nº 36.904.497/0001-10, na Marcha dos Legislativos Municipais 2023 em Brasília-DF com Valor da inscrição de R\$ 650,00 por participante no valor de R\$ 5200,00 referente a 8 inscrições.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília/DF, 03 de março de 2024



Gilson Konzatti
Presidente Câmara Municipal de Iraí/RS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeito legal, que a empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, estabelecida na AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED.ASSIS CHATEAUBRI, ASA SUL - BRASILIA/DF / CEP: 70340-906, inscrita no CNPJ sob nº 83.304.339/0001-93, prestou serviços em conformidade com o objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022**, cujo objeto foi o Pagamento inscrição referente ao evento realizado pela UVB – União dos Vereadores do Brasil, denominado de XXI Marcha dos Vereadores, que será realizado nos dias 26 a 29 de abril de 2022, em Brasília/DF.

Registramos ainda que execução dos serviços acima apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Macau/RN., 12 de março de 2024.

ROBSON KELLY
COSTA

PEREIRA:7923903
0425

Assinado de forma digital
por ROBSON KELLY COSTA
PEREIRA:79239030425
Data: 2024.03.12 10:01:18
-03'00'

Robson Kelly Costa Pereira
Presidente da Câmara Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/04/2025 13:28:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
CNPJ: 83.594.978/0001-56

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 83.594.978/0001-56
Razão Social: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL

Atividade Econômica Principal:

9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Endereço:

**QUADRA SRTVS, QD 01 - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II
SALA 502/504 - ASA SUL - 70.340-906 - BRASÍLIA / Distrito Federal**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 02 de abril 2025.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar reserva orçamentária no valor global de **R\$ 4.782,00 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais)**, objetivando à inscrição de 06 (seis) vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB, a ser realizado no período de 22 a 25 de abril de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.

Atenciosamente,


Alexnaldo Pinto Avelino
Agente de Compras

Recebido em: 02/04/2025.

Assinatura: 



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 02 de abril de 2025.

Ao

Setor de Licitação

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezados,

Atendendo solicitação, informamos a Dotação Orçamentária: 4003 – Gestão das Ações do Poder Legislativo, 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte – 5000000, no valor de **R\$ 4.782,00 (Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais)**, objetivando à inscrição de 06 (seis) vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL-UVB, a ser realizado nos dias 22 a 25 de abril de 2025, em Brasília-DF.

Atenciosamente,


Emanuela da Silva Santos
Coord. Contábil e Financeira

Recebido em: 02/04/2025.

Assinatura: 



TERMO DE REFERÊNCIA

A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Inscrição de 06 (seis) vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB, a ser realizado no período de 22 a 25 de abril de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, justifica-se pelas seguintes razões:

✓ **Amparo legal:** A contratação tem fundamento no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

✓ **Inviabilidade de competição:** O evento é promovido **exclusivamente pela UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB**, não havendo concorrência entre fornecedores que possibilite a realização de um procedimento licitatório.

✓ **Natureza específica do objeto:** A participação dos vereadores no evento tem por objetivo a capacitação e o aprimoramento da atividade legislativa municipal, sendo um evento direcionado a agentes públicos, o que reforça sua especificidade e justifica a contratação direta.

✓ **Contratação de fácil identificação:** O objeto da contratação é direto e não exige análise aprofundada de alternativas, uma vez que se trata de inscrição em evento promovido por **entidade exclusiva**.

✓ **Desnecessidade do ETP:** Conforme o **art. 3º do Decreto Municipal nº 090/2023**, a Administração pode optar pela não elaboração do ETP quando a contratação for caracterizada como **simples e objetiva**, o que se aplica ao caso, pois não há necessidade de estudos adicionais para viabilizar a decisão.

Diante do exposto, conclui-se que a **não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) está devidamente fundamentada** na inviabilidade de competição e nas características objetivas da contratação, assegurando a **legalidade, a eficiência e a transparência do processo administrativo**.

1.1 - DO OBJETO

1.2 Inscrição de 06 (seis) vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB, a ser realizado no período de 22 a 25 de abril de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, de acordo com as regras estabelecidas pelas normas legais vigentes, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

DESCRIÇÃO	UF	QUANT.
Inscrição de vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos	UND	06



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Municipais, promovida pela UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB, a ser realizado no período de 22 a 25 de abril de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.		
---	--	--

3.0 - JUSTIFICATIVA

3.1 - Considerando a necessidade de qualificação e aprimoramento dos vereadores no exercício de suas funções legislativas e representativas, justifica-se a contratação de empresa especializada para a inscrição de 06 (seis) vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais. O evento, promovido pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), ocorrerá entre os dias 22 e 25 de abril de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.

3.2 - O evento apresenta um cronograma com temas de alta relevância para a gestão pública municipal e o fortalecimento do poder legislativo, abrangendo os seguintes assuntos:

- **Mídia e comunicação no exercício do mandato;**
- **Processo legislativo, funções e atribuições do vereador;**
- **Controle externo;**
- **Inteligência artificial e suas ferramentas;**
- **A valorização dos mandatos;**
- **Reforma tributária;**
- **Reforma política;**
- **A mulher na política;**
- **Defesa animal;**
- **Importância do agro para o desenvolvimento do país;**
- **Sustentabilidade;**
- **Diversidade e inclusão;**
- **Políticas públicas municipais;**
- **Temas da atualidade na Capital Federal.**

3.3 - A capacitação e atualização dos vereadores são essenciais para garantir uma atuação eficaz e alinhada com as necessidades da população, proporcionando uma gestão mais eficiente e responsável. O evento possibilitará a troca de experiências com parlamentares de todo o país, contribuindo para a adoção de melhores práticas e soluções inovadoras na gestão municipal.

3.4 - A inscrição dos 06 (seis) vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais é fundamental para garantir que o legislativo municipal esteja alinhado com as melhores práticas da administração pública. O evento permitirá a ampliação do conhecimento e a qualificação necessária para um mandato mais eficiente e participativo.

3.5 - Considerando a relevância do evento e sua abordagem direcionada às demandas municipais, a inscrição dos vereadores representa um investimento no fortalecimento das capacidades institucionais do Legislativo Municipal. A participação nesse encontro possibilitará



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

a adoção de práticas mais eficientes e alinhadas às exigências legais e administrativas, promovendo maior eficiência e qualidade na gestão pública.

Pelo exposto, justifica-se a necessidade de contratação.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais é realizada anualmente pela **União dos Vereadores do Brasil - UVB**, com o objetivo de fortalecer o Poder Legislativo Municipal e destacar a importância do municipalismo, envolvendo vereadores, diretores, assessores, procuradores, funcionários e prestadores de serviços das Câmaras Municipais, além de prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais. O evento busca capacitar e empoderar agentes políticos, promovendo debates sobre temas de interesse público e troca de experiências entre representantes de diversas regiões do país

4.2 - A inscrição dos vereadores no evento proporcionará a participação em palestras e debates com especialistas das áreas **comunicacional, administrativa e jurídica**, além de representantes de **Tribunais de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário e dos Poderes Executivo e Legislativo** em níveis estadual e nacional.

4.3 - Os principais temas a serem abordados incluem:

- Mídia e comunicação no exercício do mandato;
- Processo legislativo, funções e atribuições do vereador;
- Controle externo;
- Inteligência artificial e suas ferramentas;
- A valorização dos mandatos;
- Reforma tributária;
- Reforma política;
- A mulher na política;
- Defesa animal;
- Importância do agronegócio para o desenvolvimento do país;
- Sustentabilidade;
- Diversidade e inclusão;
- Políticas públicas municipais;
- Temas da atualidade na capital federal.

4.4 - A contratação será realizada por **Inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o evento é de natureza exclusiva, não havendo concorrência direta com outras capacitações semelhantes. A solução atende à necessidade de aprimoramento dos vereadores, fortalecendo sua capacidade técnica para a formulação de políticas públicas e tomada de decisões estratégicas para o município.

5 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	VALOR	VALOR
-----------	----	--------	-------	-------

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

			UNIT. R\$	GLOBAL R\$
Inscrição de vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB, a ser realizado no período de 22 a 25 de abril de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF	UND	06	797,00	4.782,00

5.1 - O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.782,00 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais)**, com base na taxa de inscrição de **R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais) por participante**, conforme folder do evento divulgado pela UVB.

5.2 - Está incluso no preço o material de apoio personalizado e coffee breaks.

6 - INDICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 01.01.01

Projeto / Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 5000000

6.2 - A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondentes nos exercícios subsequentes.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços e responsabilizar-se por danos que porventura sejam causados pela execução deles.

7.2 - O evento deverá contar com corpo técnico (palestrantes) com alto nível de conhecimento nos assuntos abordados (notória especialização).

7.3 - O evento deverá ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de duração.

7.4 - O evento, conforme folder, será ministrado de forma presencial no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.

7.5 - O evento deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- Mídia e Comunicação no exercício do mandato;
- Processo Legislativo, funções e atribuições do vereador;
- Controle Externo;
- Inteligência Artificial e suas ferramentas;
- A valorização dos mandatos;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

- Reforma Tributária;
- Reforma Política;
- A Mulher na Política;
- Defesa Animal;
- Importância do Agro para o desenvolvimento do país;
- Sustentabilidade;
- Diversidade e Inclusão;
- Políticas públicas municipais;
- Temas da atualidade na Capital Federal.

7.6 – Possuir registro e comprovação de realização de eventos similares.

7.7 - Garantir a emissão de certificados de participação para os inscritos.

7.8 – Garantia: Não haverá exigência de garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 - Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.10 - Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam nos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental; Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A Câmara Municipal de São Sebastião do Passé efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante transferência e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada, e a ser creditado em conta corrente.

8.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

8.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo Setor competente;

8.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

8.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.7 - A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

8.8 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de capacitação/treinamento, sendo o fornecedor selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação (Art. 74 inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

9.2 - Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal mediante **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade dos serviços ou fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

a.1) O atestado deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante e descrição clara dos serviços executados ou produtos entregues.

Caso necessário, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

10.6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Os serviços deverão ser executados de forma presencial nas dependências do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, localizado na SDC Eixo Monumental, Lote 5 Ala Sul, 1º andar, em Brasília/DF.

10.2 – No período de 22 a 25/04/2025 dar acesso aos vereadores a todas as palestras, painéis e atividades do evento.

10.3 – Aprimorar as habilidades técnicas dos vereadores, tornando-os mais preparados para enfrentar os desafios da administração pública e contribuir para o desenvolvimento local.

10.4 – Disponibilizar Material didático e certificado de participação.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

10.5 – Oferecer serviço de Coffee break nos intervalos das atividades.

11.0 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - No curso da execução dos serviços, caberá a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços a serem entregues.

11.2 - A gestão do presente contrato será dará pelo(a) Titular o(a) Sr.(ª) RILDO MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 033, de 02 de janeiro de 2025.

11.3 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pel(o)a Titular o(a) Sr.(ª) MARIA DE FÁTIMA BISPO DAS NEVES designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 036, de 02 de janeiro de 2025.

11.4 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

11.5 - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.0 - CONTRATO

12.1 – A contratação para a prestação dos serviços referente ao presente processo será por **02 (dois) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público;

12.2 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

12.4 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

São Sebastião do Passé, 03 de abril de 2025.


Alexnaldo Pinto Avelino

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Agente de Compras



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

FOLHA DE INFORMAÇÃO
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 04 de abril de 2025

A
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO (DFD) Nº 016/2025

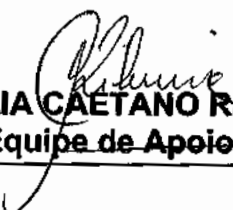
Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB**, CNPJ/MF sob o nº 83.594.978/0001-56, objetivando a inscrição de 06 (seis) vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB**, a ser realizado no período de 22 a 25 de abril de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, no valor global de **R\$ 4.782,00 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais)**.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – DFD nº 016/2025 da Diretoria Administrativa e Financeira solicitando a contratação, devidamente autorizada pelo Presidente;
- 2 – Folder/Proposta de Preços;
- 3 - Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 4 – Documentos de Qualificação Técnica.
- 5 – Solicitação de Dotação Orçamentária;
- 6 - Indicação de Dotação Orçamentária;
- 7 – Termo de Referência (TR).

Atenciosamente,


CELIA CAETANO RIBEIRO
Membro da Equipe de Apoio de Contratação



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSCRIÇÃO DE 06 (SEIS) VEREADORES NA XXIV MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, PROMOVIDA PELA UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 22 A 25 DE ABRIL DE 2025, NO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES, EM BRASÍLIA/DF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB**, inscrita no CNPJ nº 08.835.94.978/0001-56, estabelecida à SRTVS, Quadra 704, Bloco II, Salas 502/504, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70340-906, cujo objeto é a **"inscrição de 06 (seis) vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB, a ser realizada no período de 22 a 25 de abril de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF."**

Constam nos autos, Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência (TR) e Proposta Comercial. Documentos de habilitação da Empresa a ser contratada, como Certificações Negativas, Atestados de Capacidade Técnica e Diversos, Diplomas, etc.; Estimativa de orçamento e pesquisa de mercado; Solicitação de orçamento e indicação de orçamento orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa do Prestador e do Preço proposto; Minuta do Contrato. É por fim despacho para esta Assessoria Jurídica. É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, dentro do campo do mero ato administrativo, que estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração. Também não se examinam questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária

Rua Amadeu Bahia, nº 16, Térreo, Centro

São Sebastião do Passé, BA

CEP: 43.850-000

Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1677



ou financeira.

Ressalta-se ainda, que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

Importante fazer breve destaque acerca da inauguração da vigência obrigatória da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passou a dar nova roupagem ao parecer jurídico no âmbito dos processos administrativos de contratações públicas.

Se durante a Lei nº 8.666/93 o Assessor Jurídico possuía uma atuação mais restrita nos processos de contratação pública quando da análise de minutas de edital e de contratos administrativos, com a vigência da Lei nº 14.133/21, o órgão técnico-jurídico passou a ter atuação mais ampla, podendo ser acionado em diversos momentos das contratações públicas, desde a fase interna até a fase de execução dos contratos celebrados.

Nesse sentido, o art. 53, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que o órgão de assessoramento deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva, com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade de não se contratar por **inexigibilidade de licitação** pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta - e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

2.1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações



de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta para a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreços ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitando-se sobrepreços ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer cidadão possa celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso de sua função administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir de seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Todavia, existem certas situações em que o gestor público se



vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, TR e proposta comercial e a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto. Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2001.

2.2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Rua Amado Bahia, nº 16, Térreo, Centro

São Sebastião do Passé, RJ

CEP: 43.850-000

Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1677



SERVIÇOS FORNECIDOS POR EMPRESA EXCLUSIVA.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviço de empresa exclusiva para prestação de serviços inscrição de 06 (seis) vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB, a ser realizado no período de 22 a 25 de abril de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, inclusive com o Termo de Referência e orientação para a formalização das cotações de preços, para diversas contratações demandadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso I, do dispositivo acima destacado. Vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)"

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de **contratação de prestação de serviços, para inscrição de 06 (seis) vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB, a ser realizado no período de 22 a 25 de abril de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no inciso I, do dispositivo acima destacado.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir. Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Importa também esclarecer que a nova Lei não mais exige o requisito da "singularidade" do objeto, como ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que se comprove a notória especialização, nos termos do que exige o § 3º do mesmo dispositivo legal.

"§ 3º Para a inscrição do processo no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o



profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendo-se atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Nessa linha de entendimento, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União¹ registra que:

"Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato".

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretendo contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação. Logo, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Portanto, sendo legal a hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não admitindo, portanto, a análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados.

¹ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 3ª Edição. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. pag. 683.



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação** da pessoa jurídica **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB**, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicação de seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião do Passé, 04 de abril de 2025.

ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
OAB/BA 20.176



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007 / 2025

Nº. de Processo: DFD – 016 / 2025

Data: 07 / 04 / 2025

OBJETIVO

Inscrição de 06 (seis) vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB, a ser realizado no período de 22 a 25 de abril de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.

CONTRATADA

Empresa: UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB

CNPJ/MF nº 83.594.978/0001-56

Endereço: SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Salas 502/504, Asa Sul, Brasília/DF – CEP: 70340-906.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato do evento ser promovido **exclusivamente pela UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB** e pela impossibilidade de comparação objetiva entre propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo, não havendo concorrência entre fornecedores que possibilite a realização de um procedimento licitatório.

Em obediência ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Câmara Municipal.

TIPO		CUSTO GLOBAL	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
		RS		
Obras	()		Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços	(X)	4.782,00	Atividade:	4003
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39
			Fonte de Recurso:	5000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


MICHEL RAMOS OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 07 / 04 / 2025


GERSON GONÇALVES PORTELA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 010/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição à Presidência e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.594.978/0001-56, estabelecida à SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Salas 502/504, Asa Sul, CEP: 70340-906, em Brasília/DF, representado(a) pelo(a) **Sr(º). GILSON CONZATTI**, Presidente eleito da Associação, conforme ATA e Termo de Posse apresentados nos autos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2025, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, tombada na Câmara Municipal de São Sebastião do Passé sob o nº 007/2025, oriundo do Processo Administrativo/DFD nº 016/2025, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, anexa ao presente termo a declaração de exclusividade do evento e folder com a programação do evento e corpo de palestrantes responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2025, ao Termo de Referência e ao Folder do evento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a inscrição de 06 (seis) vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB**, a ser realizado no período de 22 a 25 de abril de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2025, parte integrante deste instrumento, compreendendo palestras e debates com os seguintes temas:

- a) Mídia e comunicação no exercício do mandato;
- b) Processo legislativo, funções e atribuições do vereador;
- c) Controle externo;
- d) Inteligência artificial e suas ferramentas;

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com

af.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 010/2025**

- e) A valorização dos mandatos;
- f) Reforma tributária;
- g) Reforma política;
- h) A mulher na política;
- i) Defesa animal;
- j) Importância do agro para o desenvolvimento do país;
- k) Sustentabilidade;
- l) Diversidade e inclusão;
- m) Políticas públicas municipais;
- n) Temas da atualidade na Capital Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de serviços continuados, de acordo com as necessidades da administração, conforme Termo de Referência parte integrante deste contrato, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

AP



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 010/2025

k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na execução dos serviços objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;

l) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto à execução dos serviços;

m) Receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;

n) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção;

f) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos da execução do serviço contratado;

g) Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, inclusive quanto a defeito na execução;

h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k.1) A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

m) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, em até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, conforme art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

§ 3º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de recusar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

af.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 010/2025**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 4.782,00 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a execução dos serviços devidamente atestada a Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, e a ser creditado em conta corrente do Banco, Agência e Conta Corrente informados em Nota Fiscal/Fatura em nome da Contratada.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Sebastião do Passé/BA, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01
Projeto/Atividade: 4003
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 5000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

- I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;
- II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 010/2025

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;
 - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;
 - c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do Diretor Administrativo e Financeiro;
 - d) desatender as determinações da fiscalização;
 - e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;
 - f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;
- III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:
- a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;
 - b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;
 - c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;
 - d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 010/2025

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços executados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será dará pelo(a) Titular o(a) Sr.(a) **RILDO MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS** designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 033, de 02 de janeiro de 2025.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pel(o)a Titular o(a) Sr.(a) **MARIA DE FÁTIMA BISPO DAS NEVES** designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 036, de 02 de janeiro de 2025.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 4º. O(A) servidor(a) referido(a) anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

af.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 010/2025

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da contratação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação de serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente Inexigibilidade de Licitação terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento de contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.850-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 010/2025**

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 010/2025**

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

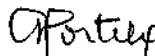
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de São Sebastião do Passé, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 07 de abril de 2025.

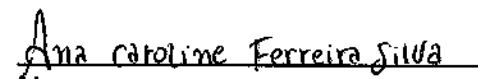

GERSON GONÇALVES PORTELA
P/ CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATANTE

UNIAO DOS
VEREADORES DO
BRASIL:8359497800015
6

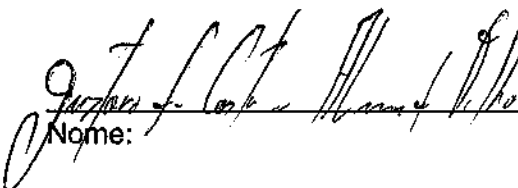
Assinado de forma digital por
UNIAO DOS VEREADORES DO
BRASIL:83594978000156
Data: 2025.04.11 15:13:17
-03'00'

GILSON CONZATTI
P/ UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome:

Testemunha 02:


Nome:



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025

Nº. de Processo: DFD – 016 / 2025

Objeto - Inscrição de 06 (seis) vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB, a ser realizado no período de 22 a 25 de abril de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.

Contratada – UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB

CNPJ: 83.594.978/0001-56

Valor Global – R\$ 4.782,00 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais).

Período de Vigência: 02 (dois) meses.

Fundamentação: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

São Sebastião do Passé, 07 de abril de 2025.

GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Contratos



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025

Nº. de Processo: DFD -- 016 / 2025

Objeto - Inscrição de 06 (seis) vereadores na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, promovida pela UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB, a ser realizado no período de 22 a 25 de abril de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF.

Contratada - UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB

CNPJ: 83.594.978/0001-56

Valor Global - R\$ 4.782,00 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais).

Período de Vigência: 02 (dois) meses.

Fundamentação: Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

São Sebastião do Passé, 07 de abril de 2025.

GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Rua Francisco Marques Góes Calmon, s/nº, Bairro: Jangada, CEP: 43.650-000, São Sebastião do Passé/BA - Fone: (71) 3655-1985/3145
E-mail: copelcmppasse@gmail.com